

Arquivo
ISA
BLANCO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. XVD00200

S. Paulo, 25.11.86

Excelentíssima Senhora Doutora
MARIA CÉLIA C. COIMBRA

Com os meus respeitosos cumprimentos, passo à suas mãos as cópias dos quesitos apresentados pelas partes, nos autos da Carta de Ordem do Supremo Tribunal Federal, em Guiabá. Os meus não vieram, mas a Senhora, se não me falha a memória, já os tem.

Não obstante, os inclui na remessa.

Continuo, assim, na expectativa de suas ordens, que receberão pronto atendimento, e agradeço a sua obsequiosa atenção que nos tem dedicado.

Cordialmente,


(Péricles Relim)

advogado e procurador de Domingos Blanco Vega e sua esposa.

Rua Araujo, 70, 12º andar - CEP 01220

Fones : 2590640 - 2592686 - (res. 5708053) SP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Mato Grosso

I N T I M A Ç Ã O

Ilustríssima Senhora

Doubra Maria Célia Crespchi Coimbra

INTIMO Vossa Senhoria do inteiro teor do R. despacho proferido pelo MM. Juiz Federal nos autos da Carta de Ordem nº 14.703/85-VI - 1ª Vara, extraída da Ação Cível Originária 310-5, que DOMINGOS BLANCO VEIGA e Sua Mulher promovem contra a UNIÃO FEDERAL e a FUNAI, tendo como litisconsorte passivo o ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir transcrito:

"Em substituição ao Dr. Sérgio A. Domingues, nomeio a Drª Célia, digo, Maria Célia Crespchi Coimbra, com curriculum por mim aprovado, sob compromisso. Intimem-se. 03.09.86. (a) Mário F. Ferreira Mendes - Juiz Federal - 1ª Vara".

Secretaria da Justiça Federal em Cuiabá, 18 de setembro de 1.986.


Maria Rosa Dettoni
Chefe da Seção de Processamentos
Diversos
1ª VARA

2

Araras, 03 de outubro de 1986.

Ilma Sra.

Maria Rosa Petroni

Justiça Federal- M.T

Recebi a intimação do Meretíssimo Sr. Juiz Federal Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, para servir como perito an/tropólogo nos autos da Ação Civil 310-5, processo nº 14.703/85 IV-1ª Vara, promovida por Domingos Blanco Veiga e sua mulher contra a União Federal a Funai e o Estado de Mato Grosso.

Pediria a gentileza de seu auxílio, quanto ao envio dos quesitos relativos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, se estes constarem do processo e o limite das terras / de propriedade dos autores acima citados. Os quesitos formulados pela Funai e pelos Autores do processo já os tenho comigo, pois me foram enviados anteriormente.

Aguardo os quesitos e a delimitação das terras dos Autores para enviar então, conjuntamente a proposta de honorários e o termo de compromisso de perito, pois sem esses dados complementares seria impossível fazê-lo com precisão. As despesas / decorrentes deste pedido serão oportunamente repostas. Agradeço a atenção dispensada, certo de contar com sua valiosa colaboração.

Cordialmente,

Maria Célia Grepschi Coimbra.

PS- Se possível gostaria de um número de telefone para contatos

Encerrada
Domingos Blanco Jofe

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal- Cuiabá

Maria Célia Crepschi Coimbra, perita compromissada nos autos da Carta de Ordem nº 14.703/85 - VI, 1ª Vara, oriunda do Supremo Tribunal Federal, extraída da Ação Cível Ordinária nº 310-5, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar a seguinte proposta de honorários, para a feitura da perícia requerida nos presentes autos:

Considerando a complexidade dos elementos a serem analisados e periciados e a distância geográfica que induzirá a despesas de locomoção e hospedagem, incluindo a viagem entre Cuiabá e a área em litígio, estipulo meus honorários em Cz\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados).

Requeiro o adiantamento de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) para parte dos gastos iniciais, que deverão ser a mim enviados através da conta nº 060 05 08006-1 do Banco Banespa, ag. Centro, São Bernardo do Campo, SP, sendo que com isso providenciarei minha viagem a Cuiabá, à área em litígio, se necessário, a Brasília para complementação de Dados.

Requeiro outrossim, o depósito judicial do restante Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) que será levanta-


do após a feitura e entrega do laudo pericial.

Requiro ainda, o envio de xerocópias da petição inicial do processo e da petição da FUNAI, uma vez que as cópias enviadas estão imperfeitas e ilegíveis.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. Referimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 1986



Maria Célia Crepschi Coimbra

Antropóloga - Perita

QUESITOS DOS AUTORES (Irisconsortes ativos) -
DOMINGOS BLANCO VEGA e s/m.

...

1. Qual a área que os autores ocupavam quando foram surpreendidos pela incursão da FUNAI?
2. A partir da expedição do título de domínio pelo ESTADO, e mes antes, esse imóvel constituía um habitat indígena?
§ O mesmo ocorria nas demais terras que hoje compõem a chamada RESERVA PIMENTEL BARBOSA?
3. Foram os autores, Domingos B. Vega e s/m. que desbravaram a gleba? Tiveram obstáculos possessórios nessa tarefa?
4. É exato que os silvícolas somente surgiram após a criação da mencionada reserva, trazidos por agentes da FUNAI? De que região teriam vindo?
§ Quantos indígenas vieram, ou quantos haviam na região da reserva, de um modo geral, e no imóvel litigioso em especial? Roga-se cálculo aproximado, caso seja impossível a precisão.
5. Os autores, no exercício de sua posse, benfeitorizaram convenientemente a terra e nela formaram extensas pastagens de capins nobres - quantos hectares, mais ou menos? Construíram casa-sede e para empregados, cercas em geral com arame farpado, campo de aviação, mangueiras, troncos e inúmeras outras instalações para ampliação de sua atividade agropecuária? Tais benfeitorias ainda estão conservadas ou apenas remanescem vestígios?
§ Quantos silvícolas ocupam o imóvel? Todos o exploram mediante arrendamento das invernadas, ou também de outra forma?
6. Qual o valor global da terra nua. Qual o valor global das benfeitorias, devidamente atualizadas, inclusive das que pereceram, mediante avaliação indireta?

cont. - quesitos de Domingos B. Vega

PÉRICLES ROLIM
ADVOGADO - OAB 4.391

....

Observação

As pastagens demandaram prévio desmatamento, limpeza do solo, compra de sementes, mão de obra, etc.? Roga-se considerar tudo isso no cálculo geral.

§ Os autores implantaram estradas vicinais para facilitar o acesso às terras, e internas também? Ainda são utilizadas, ou foram relegadas ao abandono após a uncurção da FUNAI?

.....

Observação:

Parece-me que só compete à perícia antropológica o problema referente à invasão da FUNAI, e a expulsão dos autores, da sua propriedade agropecuária. É saber-se se a FUNAI agiu certo nessa invasão, se realmente ela (a fazenda) constituía habitat indígena. Quanto aos valores usurpados, o cálculo está afeto ao perito engenheiro que, aliás, também foi nomeado.

Destarte, eventual dificuldade na resposta dos demais quesitos poderá, segundo penso, ser descartada.

Ad.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

77 [assinatura]

31

QUESITOS formulados pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, litisconsorte passiva da UNIÃO FEDERAL.

QUEIRA OS SENHORES PERITOS RESPONDER:

- 1) Se o grupo indígena xavante pré-existia ao civilizado nessa área da Reserva Indígena de Pimentel Barbosa ? (L)
- 2) Se a área de terra (Fazenda Santa Felícia), mencionada pelos autores da ação, está encravada dentro dos limites abrangidos pela Reserva Indígena Pimentel Barbosa, dos índios xavantes, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso ? (E)
- 3) Se a Reserva Indígena Pimentel Barbosa foi extremada dentro ou fora dos limites da área que o Governo do Estado de Mato Grosso reservou para uso dos índios xavantes, através do Decreto nº 903 de 23.03.50 e posteriormente pela Lei Estadual nº 948 de 05.12.56 ? (E)
- 4) Se a área da referida Reserva Indígena Pimentel Barbosa é ou não habitada por silvícolas; no caso afirmativo, de quando data a presença indígena na mesma região ? (A)
- 5) Se o grupo étnico utilizavam-se e vem se utilizando de toda área que compõem a Reserva Indígena Pimentel Barbosa, no sentido da aquisição e ou apropriação de seus meios de subsistência e preservação de sua vivência sócio-cultural ?
- 6) Para melhor compreensão, queiram os Sr. Peritos elaborar um "Mapa" ou "croquis" demonstrativo da região, no qual fique evidenciado a área constante do Decreto nº 903 de 23.03.50, e da Lei Estadual 948 de 05.12.56, então reservada para uso dos índios xavantes; e, finalmente, digo, a área definida e demarcada para a Reserva; e, finalmente, a área da Fazenda Santa Felícia mencionada pelos autores. (E)

Queiram os Senhores Peritos prestar outros esclarecimentos julgados convenientes para uma perfeita elucidação da espécie dos autos.

Cuiabá, 19 de dezembro de 1985

[assinatura]
ARMANDO SILVA PINTO
Advogado/5ªDR-FUNAI

JUSTIÇA FEDERAL - MATO GROSSO
Praça Bispo Dom José n.º. 17
CONFERE COM O ORIGINAL
Cuiabá, 20 / mai / 86
Alberto Cunha Monteiro
Diretor da Secretaria da 1ª. Vara

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CUIABÁ.

Processo de nº 14703/85.

MARIA CÉLIA CREPSCHI COIMBRA, perita antropológica por designação de V. Excia. nos autos da CARTA DE ORDEM epigrafada, extraída da ação ordinária de indenização que DOMINGOS BLANCO VEGA move contra a UNIÃO e a FUNAI, vem respeitosamente expor e requerer o que adiante segue:

1. A requerente está ciente de que o autor, Domingos Blanco Vega, depositou o valor que lhe conte para a realização da perícia, isto é, a quantia de CZ\$-50.000,00... (cinquente mil cruzados).

No entanto, considerando-se a enorme distância e as imensas despesas de viagens, parece-lhe justo que pretenda levantar essa importância mediante mandatário com poderes específicos, ou ainda por outra forma que V. Excia. admitir, com o mesmo efeito, poupando-se, destarte, os encargos financeiros anunciados, bem como o tempo a ser dispendido.

2. Ao par disso, terá que pesquisas "in loco" e nos arquivos a matéria enfocada no processo de indenização, e isto também custa tempo e dinheiro.

Como não há vedação legal, e é muito razoável a pretensão, roga-lhe acolher tal alvitre, termos em que,

P. Deferimento.

DBeSP. p/Cuiabá, 25 de junho de 1.987.



Maria Célia Crepschi Coimbra

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO FEDERAL DE MATO GROSSO DO
NORTE

DOMINGOS BLANCO VEGA e s/n., nos autos da ação ordinária de desapropriação indireta que moveu à UNIÃO FEDERAL, vêm respeitosamente manifestar-se sobre a contestação da FUNAI, como o fazem a seguir, atentos ao r. despacho de Vossa Excelência.

Em suas longas e monótonas razões, num esforço brilhante, a Fundação Nacional do Índio tenta demonstrar a improcedência do pedido dos autores, lesados que foram por burocratas sem critério.

Invocam leis, doutrina e jurisprudência, e - sob tal aspecto não recusamos a nossa adesão.

Entretanto, o que se discute é o FATO, o "modus faciendi", tudo ao arrepio dos próprios ensinamentos que nos ministrou.

As reservas indígenas trazidas à conferência na resposta da FUNAI estão obviamente comprometidas pela ausência de complementação, notadamente se considerarmos, "in casu", que os autores eram titulares da -

eram titulares da posse e domínio do imóvel atualmente - entregue aos silvícolas, os quais, aliás, lá não se encontram. Tornaram-se "gigolots" do expropriado, arrendando a terceiros as invernadas formadas com sacrifícios pelos - esbulhados.

Curioso é que, numa manobra estritamente - diversionista, a FUNAI profliga a conduta dos autores - em nome da própria lei que ela descumpre e posterga. NÃO-PROMOVERAM A CITAÇÃO DOS AUTORES para que pudessem demons-trar o seu direito. NÃO AJUIZARAM AÇÃO DECLARATÓRIA, que seria adequada e necessária, segundo o magistério de PON-TES DE MIRANDA, citado na inicial. TAMPOUCO PROMOVERAM - AÇÃO DEMARCATÓRIA, conforme preconiza MIGUEL REALE.

Ninguém nega a Constituição da República, - mas exige a exegese perfeita do seu texto.

Nega-se é o arbítrio, o remanejamento de sil-vícolas de um lugar para outro, ao exclusivo alvedrio da FUNAI, e em detrimento da economia da Nação.

A área dos autores, repita-se, nunca se cons-tituiu em "HABITAI" indígena, embora seja exato que quasi todas as terras do Brasil já foram pisadas pelos selvíco-las, dada a sua atividade notoriamente predatória.

Complexa e difícil como é a demarcação das - lindes de uma vivência antiga de índios, é inadmissível, senão ridículo, que a FUNAI pretenda fazê-lo de forma tão simplista, e sem a presença daqueles que partiram das - cidades para empenhar-se decisivamente na tarefa de colo-nização da Amazônia, a que foram convocados pelo próprio Governo, que agora pretende tornar inúteis os textos le-

os textos legais e os princípios de direito, em detrimento de quem, como os autores, tanto se empenharam numa obra colonizadora.

Abriam estradas, conquistaram a terra inóspita, desenvolveram as atividades agropecuárias, implantaram, enfim, um cento de trabalho e produção, empenhando nisso grandes esforços e a soma de suas economias. Contudo sob o pretexto de certos índios haverem, outrora, tocado o solo "reservado", foram os autores expulsos sumariamente dali, para gáudio de marginais ociosos, que nada produzem como é público e notório.

Na esteira de suas assertivas mendazes, diz - a FUNAI (fls. 79):

"Não foi encontrado nenhuma benfeitoria na área.

Deixamos de fornecer maiores dados, tendo em vista não termos encontrado o proprietário".

(como encontra-lo, se de lá fora expulso?)

"STUPETE, GENTES !"

Eis o absurdo, a aberração, o horror à verdade !

Ou talvez o comodismo, a preguiça de examinar.

Porventura pastagens, cercas, casas, currais, etc., não constituem benfeitorias?..

Outro ponto que reclama esclarecimentos é atinente às incursões dos seringueiros pelo território brasileiro. Sabe-se que muitos índios, a exemplo da narrativa de fls. 56/67, transferem frequentemente o seu "HABI-

"HABITAT", fixando-se em outros pontos pelo Brasil aforsen de lá regressarem, a não ser agora, mediante iniciativa da FUNAI, e graças à confusão estabelecida entre esta e o clero indigenista.

Não pode a FUNAI, por saudosismo talvez, fazê-los voltar para as primitivas terras donde se afastaram há longos anos. A contrario senso, teríamos de entregar aos indígenas, quasi todas as terras da Nação, pois além de se deslocarem facilmente, exercem intensa atividade predatória.

Aduz ainda a contestante que o Governo do Estado de Mato Grosso franqueara aos xavantes uma superfície às margens do rio das Mortes, posteriormente reduzida por lei originária do poder legislativo local.

De ambos os textos, entretanto, se infere tratar-se de mera liberalidade do Governo local, tanto que:

- a) houve redução posterior da área;
- b) ambos os textos contêm condições resolutivas expressas, que não foram cumpridas pelo antigo Serviço de Proteção dos Índios, heje FUNAI.

De resto, a matéria enfocada se prende à convocação deste Estado para integrar a lide, conforme pequerem, com apoio no artigo 73 do CPC., bem assim ao problema da competência que, segundo entendem, seria privativa do Eggsupremo Tribunal Federa..

No entanto, salvo melhor juízo, a competência é específica deste MM. Juízo, ainda que a Fazenda do Estado compareça aos autos para deduzir o seu in-

o seu interesse.

Nestes termos, reiterando o pedido inicial e se propondo a provar suas alegações, j. esta,

P. deferimento

São Paulo,

Pericles Rolim - advº -



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Justiça Federal - MT.
1ª. Vara
Fls: 89 Mesa

EXM^o. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTAD
DO DE MATO GROSSO.

y. Tome-se por terreno o compromisso
do Assistente - Técnico indicado.

Por outro lado, exceto dos quesitos
inscritos nas alíneas "b" e "e", defiro os
demais. Intimem-se.

26. 02. 86

Milandes

O ESTADO DE MATO GROSSO, por um dos
procuradores que abaixo assina, vem, nos autos da Carta de Ordem
nº 14.703/85-VI, oriunda do Supremo Tribunal Federal, extraída da
Ação Ordinária nº 310-5, proposta por DOMINGOS BLANCO VEIGA e s/
mulher, contra a UNIÃO FEDERAL e, como litisconsorte Passivo, a
FUNAI, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de
fls., indicar como seu Assistente Técnico, o Dr. LUIZ CARLOS PE
REIRA, brasileiro, casado, engenheiro cartógrafo - CREA/MT2.555/D,
servidor do INTERMAT - C P A -Cuiabá-MT, e apresentar os QUESI -
TOS a seguir alinhados :

a) Quando o Estado de Mato Grosso ,
alienou a area de terra em litígio, a mesma era ocupada por sil
vículas ?

b) A Gleba " Sub Judice ", foi adqui-
rida pelos autores diretamente do Estado de Mato Grosso ?

c) Os autores da Ação exercitaram em
alguma época posse efetiva e real na Area em questão ?

JUS. FEDERAL - MT
20 JUN 1986 000290
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JUSTIÇA FEDERAL - MATO GROSSO
Praça Bispo Dom José nº. 17
COMERE COM O ORIGINAL
Cuiabá, 201 *ml* 188
Alberto Cunha Monteiro
Diretor da Secretaria de 1ª Instância



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Justica Federal - MT:
1ª. V.
Els: 90 Mesa

d) Através de que forma a FUNAI impe
de que os autores tenha acesso à Gleba "Sub judice" ?

Em que ano deu-se o apossamento "
administrativo dessa Gleba ?

e) A FUNAI indenizou algum proprie-
tário de terras, com a criação de Reserva indigena ?

Termos em que protestando por QUESITOS
SUPLEMENTARES que se tornarem necessários , o Estado de Mato Gros
so, r e q u e r a juntada desta aos autos da Carta de Ordem nº
14.703/85-VI, como de direito .

T. em que

P. deferimento.

Cuiabá, 28 de janeiro de 1 986

Procurador do Estado .

JUSTIÇA FEDERAL - MATO GROSSO
Praça Bispo Dom José nº. 17
CONFERE COM O ORIGINAL
Cuiabá, 201 *out* 1876
Alberto Cunha Monteiro
Director da Secretaria da

ERMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL EM CUIABÁ.

DOMINGOS BLANCO VEGA e s/m., D. MARIA
THEREZINHA FERNANDES BLANCO, qualificados no incluso instrumento
de mandato, pretendendo propor À FAZENDA FEDERAL uma ação ordi-
nária de "DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA", tal como se convencionou -
chamar, vêm respeitosamente expor e requerer a Vossa Excelência
o seguinte:

1. Por força da antiga transcrição nº 14.
607, feita no livro nº 3-AB, às fls. 160, do Cartório de Regis-
tro de Imóveis de Barra do Garças - MT, os sptos. e Antônio /
Bizarro da Nave Filho e sua esposa se tornaram titulares, " pro
indiviso", da posse e domínio de um imóvel rural situado no Mu-
nicipio e Comarca de Barra do Garças, contendo a superfície de
global de 9.997 ha e 1.752 m2. Posteriormente, não convindo mais
o condomínio, o excluiram pela escritura de divisão amigável la-
vrada nas notas do Primeiro Ofício da referida Comarca, aos 27
de Maio de 1977, e devidamente matriculada sob nº 4.420 naquela
serventia imobiliária, na mesma data e a qual, apresentada na -
serventia imobiliária competente, foi matriculado o quinhão dos
autores sob nº 4.420, o qual assim se descreve: Lote Jaraguá -
Município Barra do Garças - MT. ÁREA TOTAL = 4.998,58Ha.
" Começam as divisas e confrontações no marco nº 1, cravado á -
margem esquerda de um córrego, na divisa com terras da Fazenda
Agro-Pecuária Bela Vista, daí, desce até ao Rio Curuã, por esse
abaixo vai até ao Marco nº 2, cravado na divisa com a área rema-
nente do Lote Curuã, de Antonio Bizarro da Nave Filho, daí, -
segue com os seguintes rumos e distâncias: 21930'17"NW-3.456,08m
até ao marco nº 3.31938'51"NW-5.796,81m até ao marco nº 4, cravado
na divisa com terras de Antonio Oshiro ou quem de direito, daí,
dividindo com este segue o rumo e distância de 84941'18"SW-3.304,
89m até ao marco nº 5, daí, dividindo com terras da Fazenda Agro-
Pecuária Bela Vista segue e com o rumo e a distância de 0916'42"
SE-10.293,00m até ao marco nº 1, ponto de partida.

A gleba descrita possui a área total de
4.998,58Ha (Quatro mil novecentos e noventa e oito e cinquenta e
oito ares) constituída de terras pastais e lavradas.

OBS: Todos os rumos mencionados são mag-
néticos e a declinação para o local foi de 14924'W em 15/04/77",
(docs. planta inclusos).

Os direitos dos sptos. têm por embasamen

to o título definitivo expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, mediante concessão onerosa, nos termos da legislação específica, ao antecessor dos autores, cujo título deu início à cadeia dominial.

Na sequência dos seus antecessores, antes mesmo e depois da divisão geodésica do imóvel, os requerentes desenvolveram e benfeitorizaram o imóvel, formaram cerca de 3.000Ha (três mil hectares) de pastagens nobres, campo de pouso, 12Km. (doze quilômetros) de cercas de arame, 3 (três) casas rústicas com 8 (oito) cômodos, pomares, etc. Dita propriedade não está sujeita a inundação, sendo dotada de (cinco) 5 nascentes, ótima topografia, com 2.000Ha (dois mil hectares), mais ou menos, de mata virgem e abundante reserva de madeira de lei (cedro, ipê etc.), distando 8 (oito) quilômetros da estrada oficial mais próxima, e a 10 (dez) quilômetros da Cooperativa dos Gauchos.

Quando se preparavam para usufruir o imóvel, que com muito carinho cuidaram, eis que a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), num flagrante desrespeito aos cânones constitucionais da República e à lei substantiva civil que lhes assegurava a livre fruição e disponibilidade da sua fazenda inexploravelmente de lá os expulsou para serem substituídos pelos selvícolas remanejados de outras reservas indígenas.

Não é exato, mas ainda que se tratasse de primitivo HERITAT indígena, a que a Constituição Federal atribui o direito de usufruto, a conduta da FUNAI claudicou pela ausência de demarcação prévia ou de ação declaratória específica, como adverte PONTES DE MIRANDA, em seus alentados comentários à Constituição do Brasil.

O Prof. Miguel Reale, ofertando parecer sobre a matéria, conclui pela clamorosa ilicitude de tal conduta, acentuando que, se o terreno constitui o habitat de índios, deve ele ser previamente demarcado.

Seja como for, o que não se justifica é o arbítrio, a prepotência estatal, em detrimento dos direitos dos súptas., substituídos que foram por párias e marginais, incapazes de dar à propriedade a sua destinação social. Os preceitos da lei precisam ser respeitados.

A lei nº 3.365/39, que admite e regula as desapropriações, confere ao poder público a prática de atos dessa natureza, mediante indenização justa.

E como a UNIÃO nada fez nesse sentido, assiste aos requerentes o direito de reclamar ao Ex. Juízo de V. Excia., através da presente ação, a prestação jurisdicional que lhes é pertinente.

Requerem, portanto, a citação da requerida, na pessoa do ilustre Doutor PROCURADOR GERAL da Procuradoria Regional da República neste Estado para os termos da presente ação cuja procedência aguardam, condenando-se a Fazenda Pública a indenizar os autores pelo justo valor dos bens indiretamente expropriados, que corresponde ao valor das terras e das benfeitorias nelas introduzidas, incluindo-se juros à razão de 12% ao ano (v. R.E. 90.736, D.J.U. de 10/08/79, R.E. 88299 P.U.B., R.E. 69798, etc.), e correção monetária, se o caso, sem prejuízo dos demais encargos da sucumbência.

Protestam provar o alegado mediante perícias, inquirição de testemunhas, juntada e requisição de novos documentos e informações.

Para efeitos fiscais, e porque o -

Handwritten initials

"Quantum" reclamado está sujeito a apuração, dão a causa o valor de C\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), termos em que, D., R. e A. esta,

P. deferimento

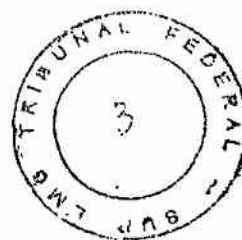
Cuiabá, 02 de Julho de 1980

Pericle da S.

Guarini

PERICLES ROLIM

MARIO ROLIM
ADVOGADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DE CURITIBA.

P. A. concluso.

Curitiba, 27.8.80

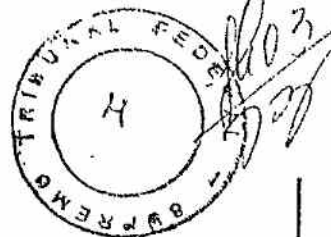
Heleas

DOMINGOS BLANCO VECA e s/m., D. MARIA
THEREZINHA FERNANDES BLANCO, qualificados no incluso instrumento
de mandato, pretendendo propor À FAZENDA FEDERAL uma ação ordiná-
ria de "DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA", tal como se convencionou cha-
mar, vêm respeitosamente expor e requerer a Vossa Excelência o
seguinte:

1. Por força da antiga transcrição nº 14.
607, feita no livro nº 3-AB, às fls. 160, do Cartório de Registro
de Imóveis de Barra do Garças - MT, os suptes. e Antonio Bizarro
da Nave Filho e sua esposa se tornaram titulares, "pro indiviso"
da posse e domínio de um imóvel rural situado no Município e Co-
marca de Barra do Garças, contendo a superfície de global de -
9.997 ha e 1.752 m2. Posteriormente excluíram o condomínio, pela
escritura lavrada nas notas do Primeiro ofício da citada Comarca,
aos 27.05.77, sendo o quinhão dos autores matriculado e registra-
do na respectiva serventia imobiliária sob nº 4.420, na mesma -
data, o qual assim se descreve:

" Lote Jaraguá - Fazenda Santa Felícia
Município e Comarca de Barra do Garças - MT - ÁREA Total. = 4.998,
58 ha. Começam as divisas e confrontações no marco nº 1, crava-
do à margem esquerda de um córrego, na divisa com terras da -
Fazenda Agro-Pecuária Bela Vista, daí, desce até ao Rio Curuá,
por esse abaixo vai até ao Marco nº 2, cravado na divisa com a

MARIO ROLIM
ADVOGADO



área remanescente do Lote Curuã, de Antonio Bizarro da Nave Filho, daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: 21º30'17" NW-3.456,08m até o marco nº 3.31º38'51"NW-5.796,81m até o marco nº 4, cravado na divisa com terras de Antonio Oshiro ou quem de direito, daí, dividindo com este segue o rumo e distância de 84º 41'18"SW-3.304,89m até ao marco nº 5, daí, dividindo com terras da Fazenda Agro-Pecuária Bela Vista segue com o rumo e a distância de 0º16'42"SE-10.293,00m até ao marco nº 1, ponto de partida.

A gleba descrita possui a área total de 4.998,58Ha (Quatro mil novecentos e noventa e oito e cinquenta e oito ares) constituída de terras pastais e lavradas.

OBS: Todos os rumos mencionados são magnéticos e a declinação para o local foi de 14º24'W em 15.4.77 (docs. e planta inclusos)."

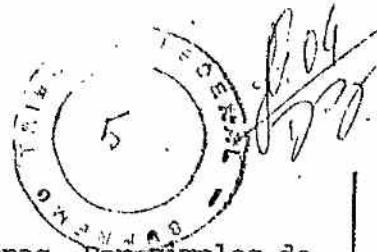
Cadastrado no INCRA - Código 901 024 043 907 (doc.j.).

Os direitos dos suptes. têm por embasamento o título definitivo expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, mediante concessão onerosa, nos termos da legislação específica, ao antecessor dos autores, cujo título deu início à cadeia dominial.

Na sequência dos seus antecessores, antes mesmo e depois da divisão geodésia do imóvel, os requerentes desenvolveram e benfeitorizaram o imóvel, formaram 3.000Ha (Três mil hectares) ap. de pastagens nobres, campo de pouso, 12Km. - (Doze quilômetros) de cercas de arame, 3 (Três) casas rústicas com 8 (Oito) cômodos, pomares, etc. Dita propriedade não está sujeita à inundação, sendo dotada de 5 (Cinco) nascentes, ótima topografia, com 2.000Ha (dois mil hectares), mais ou menos, de mata virgem e abundante reserva de madeira de lei (cedro, ipê etc.), distando 8 (Oito) quilômetros da estrada oficial mais próxima, e a 10 (dez) quilômetros da Cooperativa dos Gauchos.

Pagaram todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando se preparavam para usufruir o imóvel, que com muito carinho cuidaram, eis que a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), num flagrante desrespeito aos cânones constitucionais da República e à Lei substantiva civil que lhes assegura a livre fruição e disponibilidade da sua fazenda, inexplicavelmente de lá os expulsa para serem substituídos pelos sel-

MARIO ROLIM
ADVOGADO



vícolas remanejados de outras reservas indígenas. Por simples decreto transformou tudo isso em reserva indígena - a Pimentel Barbosa.

Não é exato, mas ainda que se tratasse de primitivo HABITAT indígena, a que a Constituição Federal atribui o direito de usufruto, a conduta da FUNAI teria claudicado pela ausência de demarcação prévia, ou de ação declaratória específica, como adverte PONTES DE MIRANDA, em seus alentados comentários à Constituição do Brasil.

O Prof. Miguel Reale, ofertando parecer sobre a matéria, conclui pela clamorosa ilicitude de tal conduta, acentuando que, se o terreno constitui o habitat de índios, deve ele ser previamente demarcado.

Seja como for, o que não se justifica é o arbitrio, a prepotência estatal, em detrimento dos direitos dos supstes., substituídos que foram por párias e marginais, incapazes de dar à propriedade a sua destinação social. Os preceitos da lei exigem respeito .

A lei nº 3.365/39, que admite e regula as desapropriações, confere ao poder público a prática de atos dessa natureza, mediante indenização justa.

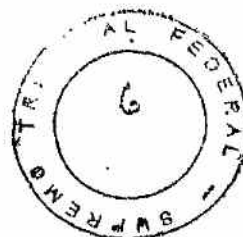
E como a UNIÃO nada fez nesse sentido, assiste aos requerentes o direito de reclamar ao Eg. Juízo de V. Excia., através da presente ação, a prestação jurisdicional que lhes é pertinente.

Requerem, portanto, a citação da requerida, na pessoa do ilustre Doutor PROCURADOR Chefe da Procuradoria Regional da República neste Estado para os termos da presente ação, cuja procedência aguardam, condenando-se a Fazenda Pública a indenizar os autores pelo justo valor dos bens indiretamente expropriados, que corresponde ao valor das terras e das benfeitorias nelas introduzidas, incluindo-se juros à razão de 12% ao ano (v. R.E. 90.736, D.J.U. de 10.08.79, R.E. 88299 P.U.B., R.E. 69798, - etc..), e correção monetária, se o caso, sem prejuízo dos demais encargos da sucumbência.

É quasi certo que o imóvel não venha recebendo os cuidados anteriores, [✓]consequentemente, se deprecie, circunstância que deverá ser considerada pela perícia.

Protestam provar o alegado mediante

MARIO ROLIM
ADVOGADO



perícias, inquirição de testemunhas, juntada e requisição de novos documentos e informações.

Para efeitos fiscais, e porque o "quantum" reclamado está sujeito a apuração, dão a causa o valor de C\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), termos em que, D.R. e A. esta,

P. deferimento

Cuiabá, 02 de Julho de 1980

Pericles Rolim
(Pericles Rolim - OAB 4391)
Mario Rolim
(Mario Rolim - OAB 46575)

MARIO ROLIM
Inscr. 46.575 - O. A. B.
CIC N.º 671.688.848/91

Rua Araújo, 70 - 12.º andar
Fone: 259-0155
São Paulo

CONFIDENCIAL

XAVANTE

CEDI - P. I. B.
DATA 31.12.86
COU XND 29

Ofício nº 331/69/OAB

Rio, 30 de junho de 1.969.

Senhor Diretor

Em atenção ao PEDIDO DE BUSCA Nº 073 SI/DSL/MI/1969, de 07/05/69, cumpro-me informar a essa Divisão o seguinte:

DADOS SOLICITADOS

- 2.1. - Improcedente.-
2.2. - Idem.-
2.3. - Os silvícolas do Posto Pimentel Barbosa e proximidades do Rio das Mortes estão localizados numa área que se pode caracterizar como de fricção inter-étnica. Isto significa, sobretudo, problemas de terra e contato cultural permanente com os segmentos da sociedade nacional. Como habitantes primitivos de toda margem esquerda do Rio Manso das Velhas ou das Mortes, os Xavante vêm sendo lesados no seu patrimônio desde a sua pacificação, lamentavelmente, pelo próprio Poder Público; haja vista que a referida área se encontra totalmente loteada, achando-se esta Fundação empenhada em recuperar as terras necessárias à sobrevivência das várias comunidades da nação Xavante. Daí, a oposição sistemática promovida pelos interessados nessas terras, visando, principalmente, comprometer o órgão tutor (FUNAI) e o tutelado, atribuindo-lhes toda a sorte de demandas.
- Finalmente, é oportuno salientar que no contato mantido há poucos dias com o Chefe do Posto Indígena Pimentel Barbosa constatamos não existir fome e indisciplina naquela área.

Atenciosas saudações

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

JOSE DE QUEIROZ CAMPOS
Presidente

AO
Excelentíssimo Senhor
Gen. OSCAR GERÔNIMO BANDEIRA DE MELO
M.D. Diretor da DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
MINISTÉRIO DO INTERIOR

HBL/SPR

CONFIDENCIAL